

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

#### CONTRATO Nº: 042/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SETOR DE OBRAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E CEMIG DISTRUIÇÃO S/A, CONFORME PROCESSO №: 000081/2021, DISPENSA №: 000022/2021.

**O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, CNPJ nº** 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, Bairro Centro, CEP: 35.545-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Julliano Lacerda Lino, portador do CPF nº: 034.582.766-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CEMIG DISTRIBUICAO S.A**, inscrita no CNPJ: 06.981.180/0001-16 com sede à Av. Barbacena, nº: 1.200, 17º Andar - Ala A1, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-131, neste ato representado pelo Senhor Hamilton Rodrigues Ribeiro, portador do CPF nº: 524.174.096-15, e pelo Senhor Valter Hugo Vieira Faria, portador do CPF nº: 755.272.606-78, doravante denominada **CONTRATADA**, no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE POSTES E DESLOCAMENTO DA REDE ELÉTRICA, EM RUA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 O presente contrato entra em vigor a partir de 17/09/2021 e terminará em 14/02/2022, 150 (Cento e Cinquenta) dias, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovada a vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 A prestação de serviço deverá ser realizada no Município da Contratante, sendo referente a remoção de postes e deslocamento da rede elétrica com todos os serviços necessários a perfeita execução dos serviços contratados, após o envio da Ordem de compra. A execução do contrato deverá ser imediata, a contar da Ordem de compra.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Dá-se a este contrato sobre o nº: 042/2021 o valor global de R\$ 27.284,67 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos) a ser pago de acordo em até 10 (Dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal juntamente com o **Boleto Bancário**.
  - 3.1.1 O preço pelos serviços contratados é irreajustável e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

#### **EMPRESA VENCEDORA:**





Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL		
CEMIG Distruição S/A							
0001	SERVIÇÕS E REMOÇÃO E POSTES, EM RUA D	ÞΕ	SERVIÇO	R\$ 27.284,67	R\$ 27.284,67		
TOTAL DO FORNECEDOR: 27.284,67							
TOTAL GERAL: 27.284,67							

## CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1 O objeto do presente certame deverá ser prestado de forma empreitada, a critério da Administração, no local e data marcada após a respectiva emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), nas condições apontadas no respectivo Processo Licitatório.
- 4.2 A Contratada deverá reexecutar os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município de Perdigão efetuará o pagamento a detentora do contrato em até 10 (Dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/faturado **com boleto bancário** devidamente descriminado, que será conferida e atestada pela unidade responsável. A Nota fiscal e meio de boleto bancário será enviado ao e-mail: notasfiscais@perdigao.mg.gov.br, e após comprovação de sua regularidade fiscal;

# CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo Setor de Engenharia/Obras, observados os art. 117, 118, 119, 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 A Administração Municipal designará um funcionário do Setor de Engenharia/Obras deste Município para fiscalizar a execução dos serviços, sendo este Responsável Técnico da Prefeitura Municipal.

# CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa referente a este contrato correrá sobre as dotações constantes do orçamento anual:





Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO
25.752.2601.1011 – AMPLIAÇÃO REDE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	335	1.00.00

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.
- 8.2 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.1 Nos casos do item anterior, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. São obrigações da CONTRATANTE
- 11.1.01 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 11.1.02 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 11.1.03 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 11.1.04 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 11.1.05 Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- 11.1.06 Aplicar as penalidades ao licitante vencedor, nos termos da Cláusula 12ª (Décima Segunda) deste contrato, quando ocorrer execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal;
- 11.1.07 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a **CONTRATANTE** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida;
- 11.1.08 O Município pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estado incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Contrato e demais documentos do Processo Licitatório que o originou, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;
- 11.1.09 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

#### 11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.2.01 Entregar toda a prestação de serviço objetivados de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais, técnicas e institucionais indispensáveis a seus efeitos;
- 11.2.02 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos acidentes decorrentes da entrega dos produtos, cabendo-lhe o ônus do pagamento de qualquer tipo de indenização por prejuízos materiais ou morais que venha a causar à **CONTRATANTE**, a seus funcionários, a terceiros e outros.
- 11.2.03 Cumprir os prazos determinados pelo **CONTRATANTE**.
- 11.2.04 Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.
- 11.2.05 Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);
- 11.2.06 Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observâncias as regulamentações atinentes aos serviços;



Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 11.2.07 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- 11.2.08 Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 11.2.09 Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionaria local e órgãos Municipais;
- 11.2.10 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Perdigão ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 11.2.11 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competira, igualmente, a contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada;
- 11.2.12 A Licitante Vencedora deverá recrutar apenas os profissionais que sejam considerados aptos para o desenvolvimento da função considerando o aproveitamento do curso e legislação trabalhista;
- 11.2.13 Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual EPI;
- 11.2.14 Manter Responsável Técnico qualificado para o gerenciamento do Contrato junto ao Município;
- 11.2.15 Arcar com qualquer indenização ou acidente;
- 11.2.16 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente;
- 11.2.17 Dispor de todo e qualquer materiais, peças, equipamentos, ferramentas e maquinário apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e mão-de-obra especializada, necessária a consecução do objeto;
- 11.2.18 Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda quando em desacordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas ABNT, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 11.2.19 Toda obra deverá ser processada de modo a evitar danos ao entorno ou danificações de redes e instalações de quaisquer espécies existentes. Para tanto, deverão ser rigorosamente observados os procedimentos indicados para a obra;
- 11.2.20 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados;
- 11.2.21 Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 11.2.22 Informar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- 11.2.23 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Perdigão acatando as orientações e decisões da fiscalização;
- 11.2.24 Após a conclusão dos serviços as áreas beneficiadas deverão apresentar perfeitamente limpas e desimpedidas, com a retirada de entulhos e sobras de materiais;
- 11.2.25 Manter contato direto com a Prefeitura Municipal, fornecendo quaisquer informações solicitadas;
- 11.2.26 Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer as especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos;
- 11.2.27 Respeitar as normas estabelecidas pela concessionária e Órgãos Municipais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 12.1.1 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega da mercadoria, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.



Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.6 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 12.6.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.6.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.6.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.7 A empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não está isenta das sanções previstas no arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 se:
- 12.7.1 Não regularizar a documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Eventuais alterações nas especificações dos produtos, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.
- 13.2 A responsabilidade pela disponibilidade dos serviços da **CONTRATADA** cessará com o término de vigência do presente contrato.
- 13.3 No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à **CONTRATADA** o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços realizados até a data da rescisão.
- 13.3.1 O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art. 137 e 138 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório nº: 081/2021, de modalidade Dispensa nº: 022/2021, cujo Processo Licitatório é considerado parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.
- 14.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.



Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19 Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Perdigão/MG, 16 de setembro de 2021.

## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO JULLIANO LACERDA LINO CONTRATANTE

CEMIG DISTRIBUICAO S.A CNPJ: 06.981.180/0001-16 HAMILTON RODRIGUES RIBEIRO CPF: 524.174.096-15 CONTRATADA CEMIG DISTRIBUICAO S.A CNPJ: 06.981.180/0001-16 VALTER HUGO VIEIRA FARIA CPF: 755.272.606-78 CONTRATADA

Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº: